

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
25ª REUNIÃO – ATA 25
DIA 02/08/21 – 08H**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, deu-se início à vigésima quinta reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município e **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral. **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes e **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, não estavam presentes mas justificaram ausência. Antes de iniciar a leitura da ata, Zélia perguntou aos membros do grupo se eles conseguiram fazer a leitura do estudo que ela havia enviado ao grupo, por meio do whatsapp do mesmo. Disse que fizera uma organização das alterações desde o artigo 89 até o artigo 95 para facilitar as discussões. Ela havia digitado as alterações de modificações sugeridas nas atas anteriores e havia marcado de vermelho aquilo que ficara pendente para discussão nessa reunião e em amarelo as mudanças sugeridas por ela, com as devidas observações. Disse, ainda, que achava interessante a discussão antes mesmo da leitura das atas, pois entendia que a sugestão de mudança feita pelo grupo na última reunião deveria fazer parte do artigo seguinte e não no artigo que fora sugerido. Zélia explicou o motivo de fazer a inversão dos artigos citados por ela no estudo, pois na própria sugestão que ficara definido na ata anterior deixava claro que o rol de doença profissional e doença do trabalho seria elaborado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, que não via motivos para constar no artigo 90 que esse rol de doenças seria feito por regulamento. Zélia insistiu que deveríamos mudar os §§ 6º e 7º do art. 90 para o art. 92 antes de finalizar a ata 24. Leandro e Bruna disseram que tinha que discutir isso depois da leitura da ata porque não poderíamos mudar o que foi discutido na reunião da ata 24 e que se na discussão hoje resolvesse mudar, constará na ata de hoje essa modificação. Zélia disse que fez essa sugestão porque a ata havia ficado em aberto na reunião anterior, e não seria uma mudança no que havia sido discutido, era apenas uma organização e de

onde se enquadraria a sugestão de alteração do artigo citado, mas não via problemas em ficar para depois também. Sendo assim iniciou-se a leitura das atas 23 e 24, unificadas, da qual foram aprovadas pelos presentes. Leandro disse que após a leitura da ata, ele entendera as colocações da Zélia e que quando chegássemos aos artigos 92 e 93, se o grupo aprovasse, faríamos essa modificação. Zélia falou também que percebera que o artigo 95 do PLC estava repetido. Alaíza sugeriu que continuássemos seguindo o PLC e fizéssemos o acompanhamento com o estudo preliminar, elaborado por Zélia e Geraldo, de forma paralela. Após algumas discussões sobre a melhor forma de estudar a parte de benefícios de aposentadorias, Leandro disse que passaria a palavra para Elaine fazer a apresentação sobre as porcentagens para cálculo de proventos de aposentadoria com base no período contributivo, conforme definido na reunião anterior. Antes de Elaine iniciar, Zélia solicitou ao grupo a leitura da sugestão de acréscimo na redação do § 3º do artigo 90. Disse que o acréscimo na redação seria muito importante para garantia do direito do servidor e estaria em conformidade com a Lei Municipal 2584/91, Estatuto do Servidor. A sugestão foi aprovada e o §3º do art. 90 ficará com a seguinte redação: “§3º. *O aposentado por incapacidade permanente que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será encaminhado de ofício à área de Recursos Humanos do órgão em que se encontrava lotado para o devido processo de reversão, conforme estabelecido por legislação do Município de Itaúna.*”. Em seguida, Elaine iniciou dizendo que as regras e os cálculos de aposentadoria no PLC 01/21 estavam seguindo a EC 103 que é para Servidores Federais e no PLC quando se fala do cálculo a média aritmética simples de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, fala-se dos tipos de aposentadorias que são: por incapacidade permanente (exceção em decorrência de acidente de trabalho, doença do trabalho e doença profissional que é 100% da média aritmética), aposentadoria compulsória, as voluntárias da regra geral, aposentadoria de atividades a agentes nocivos e aposentadoria de professor. No Estado o tratamento do cálculo de proventos para esses tipos de aposentadorias ocorre de forma diferente. Elaine leu o art. 4º da LC 156 que alterou o artigo 7º da LC 64/2002 do Estado. Concluiu dizendo que o Estado, em relação ao percentual, separa os 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas e desses 80% ele aplica os 60% (sessenta por cento) da média aritmética. Disse que são utilizadas essas duas situações, apesar de ela entender que isto ainda está um pouco confuso nesse artigo 7º. Leandro disse que apesar de confuso, ainda assim, ficava um pouco melhor para o servidor, pois do jeito que estava no PLC, calculava-se dos salários maiores e menores esses 60%. Elaine disse que leu este artigo para os demais membros verificarem se tinham o mesmo entendimento que ela e disse ainda que assistiu a um vídeo do Sindicato dos Servidores da Justiça de MG e que o entendimento é esse mesmo. Wandick exemplificou uma situação, conforme a proposta, e disse que notara que mesmo assim ocorrerá um corte muito grande nos proventos do servidor. Elaine disse que do jeito que estava no PLC, era pior ainda e que o do Estado era mais vantajoso. Wandick explicou que a média aritmética simples fará um corte gigantesco nos benefícios que o servidor irá receber. Argumentou sobre a média ponderada e simples e sugeriu solicitar ao Ângelo Matos para

nos dar uma noção desses médias. Disse, ainda, que a EC103 deixou para cada ente definir como seria seu cálculo e assim poderíamos encontrar uma média melhor para o servidor numa situação extrema. Leandro perguntou se hoje estava na média simples e Elaine disse que sim. Wandick disse que hoje a média é simples, porque na época de criação da Lei 4175/07 tinha que seguir a EC 41/2003, que era impositiva, mas que a EC 103/2019 deixou a abertura de o ente estabelecer esse cálculo e sendo assim seria um ponto para discutirmos. Leandro deu exemplos de cálculos, conforme as regras do Estado, justificando que essas regras estavam melhores. Elaine passou para explicação das regras de transição e disse que são duas: a primeira é a regra de pontuação, que é a soma da idade com tempo de contribuição e outros requisitos; e a segunda é a regra do adicional de pedágio 100%, que é o que está na emenda 103/2019 e no PLC/2021. Explicou que o cálculo para as duas regras tem como base a totalidade da remuneração para quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e os demais a base é 60% (sessenta por cento) com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. A outra regra do pedágio que é dos 100% (cem por cento) é a totalidade da remuneração, equivalente a regra anterior, e os demais há uma diferença, pois nesse caso a média aritmética é 100% (cem por cento) de todo o período contributivo. Disse que no Estado a regra de transição estava nos artigos 146 e 147 da EC 104. O artigo 146 trata da pontuação, que é a soma da idade e do tempo. Então, servidores que ingressaram até a data de entrada em vigor da Lei, corresponde à totalidade da remuneração, valores integrais do cargo efetivo, desde que tenha o mínimo de 60 anos mulher e homem 65 anos e média aritmética que é caso dos 80%. Leandro questionou se estava garantindo integralidade ou 100% (cem por cento) da média para quem entrou até a data da Emenda. Elaine disse que para quem entrou até a data da Emenda é garantida a totalidade da remuneração, desde que tenha os requisitos da idade e do tempo. Leandro confirmou se a integralidade havia sido estendida mesmo para quem entrara depois de 31/12/2003. Elaine solicitou a leitura do artigo citado. Após a leitura foi percebido que a integralidade seria para quem entrara até 31/12/2003 e os demais seria por média. Em seguida, Elaine passou para a regra de pedágio de 50% (cinquenta por cento) e fez a leitura do artigo 147 da EC 104. Houve ponderações e exemplificações para tentar entender como eram feitos os cálculos. Leandro disse que o inciso III do art. 147, que trata da aposentadoria por idade, fora mantido no Estado e fora retirado do nosso PLC, e que tem muitos servidores que estavam com esperança de aposentar por essa modalidade e dessa forma não irão conseguir. Zélia lembrou que no estudo preliminar elaborado por Geraldo e por ela, eles sugeriam alterações para não deixar que isso ocorresse. Leandro disse que no estudo preliminar estava com o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos e Kelly retrucou que 25 (vinte e cinco) anos é muito pesado. Zélia argumentou que no estudo preliminar eles sugeriram 15 (quinze) anos e não 25 (vinte e cinco) anos. Mônica sugeriu, no chat, de colocar 15 (quinze) anos, porém estendido para todos, inclusive para os que ingressarem após a entrada em vigor da lei. Leandro disse que é uma sugestão interessante passar para 15 (quinze) anos pelo menos para quem ingressou ou ingressar antes da aprovação da lei. Em seguida solicitou a Elaine que montasse um

paralelo entre a redação do PLC e a redação do Estado com a finalidade de agilizarmos a discussão. Zélia perguntou se os membros do grupo chegaram a ler o estudo preliminar e o estudo que ela havia enviado ao grupo, pois era exatamente para facilitar e agilizar as discussões sobre a matéria e que contemplava essas discussões. Leandro disse que ele conseguiu, mas achava que uma mudança na parte estrutural seria mais difícil para todos acompanharem a discussão no grupo. Zélia explicou que as sugestões foram feitas com base na redação do Estado, das sugestões contidas nas atas do próprio grupo, no PLC, na lei 8.213/91 e na EC103/19, e que não estavam mudando toda a estrutura do projeto, só fizeram a sugestão de desmembramento e organização no que se referia a aposentadoria voluntária, pois no PLC estava muito confuso. Citou como exemplo a parte de aposentadoria do professor, que estava no artigo 100 do PLC, apenas como regra geral e que fora criada uma única seção para a aposentadoria do mesmo, mas não contemplava todas as regras, sendo assim, não via sentido em manter essa seção, pois o professor tem que ser contemplado em todas as regras de aposentadoria. Disse, ainda, que deveria ser colocada em todas as regras a redação da Constituição Federal que fala “Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição”. Leandro disse que seria interessante fazer umas alterações, marcadas em amarelo, semelhante ao que Zélia havia feito, com as regras do Estado, uma paralela a outra, mas já direto no PLC, para que no momento de leitura pudéssemos fazer a comparação e, ainda assim, se necessitar de mais melhorias, discutiremos também. Bruna sugeriu para agilizar o estudo seguir a proposta de fazer um paralelo com as regras do Estado e depois mexer na parte da estrutura, conforme o estudo preliminar. Leandro disse que pode ser perigoso mexer na estruturação depois, pois pode prejudicar o entendimento de todo o PLC. Izabela disse no chat que a aposentadoria de professor não é uma modalidade distinta. Tem critérios diferenciados dentro da mesma norma aplicada aos demais servidores, exatamente como está no projeto. Alaíza disse que devemos estudar como está no PLC até mesmo para ter um entendimento melhor. Leandro, Wandick e Elaine disseram que tem a seção específica para professor porque o mesmo tem um tempo diferente para aposentadoria. Izabela disse que as regras de transição são específicas e não são regra geral. Zélia disse que a mudança estrutural seria apenas para retirada da seção que trata da aposentadoria do professor e conseqüentemente alteração nos números dos artigos e que concordava com o que Izabela disse sobre os professores terem critérios diferenciados dentro da mesma norma aplicada para todos, mas isso não estava claro no PLC. Zélia disse, ainda, que na seção que trata da aposentadoria do professor não traz nem mesmo a questão da integralidade, traz somente a média de 60% (sessenta por cento) e nem é citada a regra de quem entrou até 31/12/2003. Leandro disse que ao chegarmos nesse artigo teremos que verificar a possibilidade de alteração e perguntou como ficou a estrutura do Estado em relação aos cálculos. Elaine respondeu que no PLC estava citado em cada aposentadoria e no Estado tem um único artigo que fala de todos os cálculos da regra geral. Leandro perguntou se a Elaine teria disponibilidade de reunir-se

com Izabela para ver o que precisaria mudar no PLC se copiasse o Estado. Izabela disse que estava à disposição e sugeriu que seria interessante a Zélia participar também. Izabela disse ainda que seria de extrema importância saber o resultado do estudo atuarial para debater sobre isso. Leandro disse que quanto ao estudo atuarial, ele acreditava que a tendência do grupo seria trazer, independente do estudo atuarial, as regras do Estado para as sugestões de mudanças no PLC, pois a base salarial dos servidores é bem mais próxima que a base salarial do Estado em comparação com a União. Ficou acordado entre Zélia, Elaine e Izabela definirem um horário para reunir e fazer essas sugestões de alterações. Devido ao tempo, Leandro abriu espaço para considerações e como ninguém mais se pronunciou encerrou esta reunião às 10h15min, da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata e que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, dois de agosto de dois mil e vinte e um.

Leandro Nogueira de Souza

Presidente

Bruna Nogueira Gontijo

Secretária

Alaíza Aline de Queiroz Andrade

Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves

Membro

Zélia Maria Antunes de Assis

Membro

Eugênia Pereira da Silva

Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura

Membro

Elde Magalhães da Silva

Membro

Antônio de Moraes Lopes Júnior

Membro

Mônica Aparecida Santos

Membro

Wandick Robson Pincer

Membro

Wesley Pereira

Membro

Kelly Cristina Mendes

Membro

Kenderson de Souza Amaral

Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes

Membro